



Nº 34

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATO Nº 19 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E CRIATIVA SERVICE LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CRIATIVA SERVICE LTDA EPP, CNPJ: 06.030.018/0001-12, localizada na R Riachuelo, 738, São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-160, neste ato representada por Maria Jeane Santos Melo, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATA CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 13/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. ESTIMADA DE DOC.	VALOR UNT. EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ECM(GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO), PARA DIGITALIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO, CAPTURA DE IMAGEM, INDEXAÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA, GERENCIAMENTO DO CONHECIMENTO EM SOFTWARE COM GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO EM MÍDIA, CONVERSÃO DE ARTEFATO FÍSICO EM DIGITAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TEXTO E IMAGEM PARA CONSULTA, PESQUISA, E VISUALIZAÇÃO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA A4, COM ASSINATURA ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.	PAGINA	65.000	0,25	16.250,00



Nº 35  
EF

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA.				
--------------------------------------	--	--	--	--

4.1. A administração ficará responsável por informar e deixar disponível os documentos que serão digitalizados.

4.2. O período pertinente a este contrato será de 2017-2020.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil a entrega dos itens, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O gestor do contrato será o Sr. Osmario Cajé.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

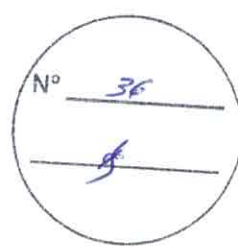
**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 08 de maio de 2019

*Vera Maria de Anunciação Barreto*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

*Leone Melo*  
CRIATIVA SERVICE LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Signature]* CPF nº 217754335-11  
*[Signature]* CPF nº 044.073.135-60